



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023**

## **PREÂMBULO**

O Município de Caparaó, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.114.249/0001-93, sediado à Av. Américo Vespúcio de Carvalho, Bairro Centro, através da Secretaria Municipal de Administração, torna a público a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, adotando-se como:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar 147/14, Decreto Federal 7892/13 e as alterações posteriores correspondentes.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO

**FORMA DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**DATA DA SESSÃO:** 20/07/2023

**HORÁRIO DA SESSÃO:** 13:00 HORAS

**ENDEREÇO DO LOCAL DA SESSÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS:** AV. AMERICO VESPUCIO DE CARVALHO, Nº 120, BAIRRO CENTRO, CAPARAÓ-MG – CEP: 36.834-000

Não havendo expediente na data mencionada, a sessão será adiada para o primeiro dia útil subsequente, ficando mantidos o horário e o local determinados na publicação. Se outra data for estabelecida o município realizará a publicação oficial no prazo mínimo de dois dias úteis anteriores a nova sessão.

## **1- DO OBJETO**

**1.1.** Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de locação de tendas, gradis, pórticos, banheiros químicos e demais equipamentos correlatos para eventos, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades das Secretarias e Setores vinculados a Prefeitura Municipal de Caparaó-MG.

## **2- ESCLARECIMENTOS E PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO:**

**2.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital.

**2.1.1.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**2.1.2.** Acolhida a petição contra o edital, será designada nova data para realização do certame.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

**2.2.** As petições serão endereçadas ao Pregoeiro e recebidas por protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Caparaó Setor de Licitações, Avenida Américo Vespúcio de Carvalho nº 120, Centro, Caparaó/MG CEP: 36.834-000, ou através do e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br).

**2.3.** O Município de Caparaó não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outros meios entregues em locais diversos dos mencionados no subitem anterior.

**2.4.** Os pedidos de esclarecimento a respeito dos termos estabelecidos neste instrumento poderão ser realizados através do telefone (32) 3747-1282 no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Caparaó-MG.

**2.4.1.** Os esclarecimentos referidos no subitem anterior serão apenas aqueles de ordem estritamente informal.

## **3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**3.1.** Poderão participar do presente certame as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e que estejam sediadas na Microrregião de Manhuaçu/MG, conforme estabelecido pelo IBGE.

**3.1.1.** A redação do art. 47 da Lei Complementar nº 123/06 estabelece um dever de prioridade, ou seja, nos certames públicos deflagrados há de se dar preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, independentemente de qualquer legislação específica editada pelo ente licitante. Basicamente, sabe-se que as principais alterações promovidas pela LC nº 147/14 na LC nº 123/06 foram:

1. Ampliação do prazo para comprovação da regularidade fiscal (art. 43, § 1º);
2. Licitação exclusiva para ME e EPP (art. 48, inc. I);
3. Subcontratação sem limite de ME e EPP (art. 48, inc. II);
4. Cotas de objetos divisíveis (art. 48, inc. III);
5. Prioridade de contratação para ME e EPP sediadas local ou regionalmente (art. 47);
6. Margem de preferência para contratação de ME e EPP (art. 48, § 3º);
7. Desnecessidade de previsão no instrumento convocatório (art. 49, inc. I); e, finalmente, 8. Preferência nas dispensas de licitação tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 (art. 49, inc. IV).

**3.1.2.** Apesar da grande importância para o desenvolvimento e crescimento do país, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais apresentam grandes dificuldades para se manterem no mercado, motivo pelo qual se verificou a necessidade de criação de políticas públicas voltadas a estimular o crescimento e a competitividade desse setor. Hoje em dia, fala-se muito no conceito de “Função Social da Licitação”, onde o processo licitatório deixa de ser apenas uma atividade instrumental utilizada para se alcançar especificamente a finalidade de contratação, passando a ser vista como uma forma de fomentar o desenvolvimento local. O Governo Federal denominou essa nova função da licitação de “poder de compra do Estado”, devendo ser utilizada para estimular o desenvolvimento econômico sustentável, a geração de emprego e renda para a sociedade e a erradicação da pobreza extrema. Tendo em vista a grande importância das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais para o desenvolvimento da economia do país, conjugada com a função social atribuída às licitações e, por consequência, aos processos de compras governamentais, verificou-se a necessidade de incentivo, por parte do Governo, à inclusão dessas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

empresas nos processos de compras públicas. De modo a atender a “função social da licitação”, estendendo o poder de compras do Município às diferentes localidades da nossa região, entendemos que a licitação seja destinada a microrregião de Manhuaçu/MG, atuando como agente de desenvolvimento local e promovendo, assim, ampliação de emprego e renda para a sociedade, incentivo à formalização e redução de desigualdades regionais.

**3.1.3.** O art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 afasta a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48 quando não houver um mínimo de três fornecedores competitivos, enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente. Ressalta-se que, na microrregião delimitada para o certame, existem diversas empresas em condições de atender ao objeto constante no instrumento convocatório.

**3.1.4.** Estes são os Municípios que compõem a Microrregião de Manhuaçu, conforme IBGE: Abre-Campo, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caparaó, Caputira, Chalé, Durandé, Lajinha, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Martins Soares, Matipó, Pedra Bonita, Reduto, Santa Bárbara do Leste, Santa Margarida, Santana do Manhuaçu, São João do Manhuaçu, São José do Mantimento e Simonésia.

**3.2.** Não poderá participar da licitação a empresa:

- a) Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Declarada Inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) Com falência decretada;
- e) Que possua em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, ressalvada a condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- f) Que não cumpra as exigências contidas neste instrumento ou
- g) Que se enquadrem em alguma das vedações previstas no Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.3.** Caso exista algum impedimento, este deverá ser declarado pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis em conformidade com a legislação vigente.

## 4- DO CREDENCIAMENTO:

**4.1.** No horário e local determinados no preâmbulo deste instrumento os interessados deverão se apresentar para credenciamento ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, com os documentos relacionados abaixo, em original, cópia autenticada em cartório ou cópias acompanhadas dos documentos originais para devida autenticação que será realizada pelo Pregoeiro ou pelos membros da Equipe de Apoio, fora dos envelopes de PROPOSTA e HABILITAÇÃO.

**4.1.1.** Os documentos serão arquivados nos autos do Processo Licitatório.

### **4.2. Documentos necessários para realização do CREDENCIAMENTO:**

**4.2.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir ou Declaração de Firma Individual ou Microempreendedor Individual e sua última anotação.

**4.2.2.** Cópia da Carteira de Identidade – RG ou outro documento oficial com foto, do proprietário da empresa ou, quando for o caso, do representante credenciado para participação no certame.

**4.2.3.** Documento que o credencie para participar do processo, procuração por instrumento público ou particular, através da qual lhe sejam atribuídos poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame em nome da licitante.

**4.2.3.1.** O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo constante no Anexo II e, se não o fizer, deverá ser apresentado com todos os dados constantes no modelo.

**4.2.4.** Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação, que não foi declarada inidônea, não está impedida de contratar com o Poder Público, que não está suspensa de contratar com a Administração Pública e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes. Modelo constante no Anexo III.

**4.2.5.** Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do Art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02. Modelo constante no Anexo IV.

**4.2.6.** Para enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, visando a utilização dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/06 e suas posteriores alterações, os licitantes deverão apresentar:

**4.2.6.1.** Declaração de enquadramento como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme Modelo constante no Anexo V.

**4.2.6.2.** Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial do Estado de domicílio da licitante, **com data de emissão inferior a 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame.** O MEI, será dispensado da apresentação da certidão simplificada.

**4.3.** Os licitantes que não credenciarem representantes ou que encaminharem os envelopes de proposta e habilitação através de postagem deverão, **obrigatoriamente**, encaminhar as declarações e documentos constantes nos subitens 4.2.4, 4.2.5. e, se for o caso, 4.2.6. em envelope distinto dos demais.

**4.4.** O credenciamento do representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

**4.5.** Nenhuma pessoa poderá representar mais de uma licitante, sob pena de exclusão das licitantes.

**4.6.** Se após o credenciamento o representante se ausentar da sessão o processo não será suspenso ou interrompido, e caso se faça necessária sua participação será reputada sua desistência. O retorno posterior do representante não implicará no refazimento dos atos praticados em sua ausência.

**4.7.** Apenas o representante que estiver credenciado poderá participar da fase de lances.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

**4.8.** Caso a licitante deixe de apresentar algum dos documentos estabelecidos no item 4.2., objetivando a ampliação da competitividade, será oportunizado o saneamento documental, podendo o representante preencher declarações, utilizar dos documentos de habilitação e solicitar impressão de documentos.

**4.8.1.** O envelope de PROPOSTAS é inviolável, portanto **não poderá** ser utilizado para tal saneamento;

**4.8.2.** O saneamento poderá ocorrer desde que o pregoeiro não tenha iniciado a fase de julgamento das propostas, ou seja, tenha realizado a abertura de qualquer envelope de propostas.

**4.8.3.** O Pregoeiro disponibilizará o prazo máximo de **05 (cinco) minutos** para recepção dos documentos para impressão.

**4.9.** O período para credenciamento será encerrado no momento da declaração de abertura da fase de julgamento das propostas comerciais, realizada pelo Pregoeiro.

## 5- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

**5.1.** No momento do credenciamento os licitantes deverão entregar os envelopes de “01-PROPOSTA” e “02-HABILITAÇÃO”.

**5.2.** O envelope de PROPOSTA deverá conter em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**5.3.** O envelope de HABILITAÇÃO deverá conter em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**5.4.** Os envelopes deverão estar devidamente lacrados e inviolados.

**5.5.** Serão aceitos os envelopes encaminhados ou protocolados no Setor de Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo, até a data e horário da abertura da sessão pública.

**5.5.1.** O município de Caparaó não se responsabiliza por envelopes entregues em local diverso ou em atraso.

## 6- PROPOSTA



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

**6.1.** A proposta poderá ser apresentada em conformidade com o modelo constante no Anexo VI ou em modelo próprio, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) Razão Social;
- b) CNPJ;
- c) Endereço;
- d) Telefone;
- e) E-mail;
- f) Descrição do objeto conforme Termo de Referência;
- g) Prazo de eficácia da Proposta (Mínimo 60 dias);
- h) Valor Unitário, Valor Total e Valor Global por extenso (Moeda Nacional);
- i) Dados Bancários da Licitante (Número da conta corrente, agência, banco e operação);

**6.2.** Os valores deverão ser propostos com 02 (duas) casas decimais.

**6.3.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências deste edital, que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de impossibilitar o julgamento claro e objetivo.

**6.4.** Na proposta comercial deverão estar incluídos todas as despesas e custos para perfeita execução/fornecimento do objeto, ou seja: frete, manutenções, tributos, encargos sociais, despesas de qualquer natureza direta ou indireta ou quaisquer outros ônus que possam recair sobre a execução/ fornecimento do objeto.

**6.5.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem, imposição de condições e apresentação de opções.

**6.6.** O pregoeiro poderá adotar medidas saneadoras para realizar o julgamento das propostas, podendo para tanto: desconsiderar falhas ou omissões formais, desde que, não afetem o conteúdo, contrariem a legislação em vigor ou comprometam o atendimento aos princípios da licitação.

**6.6.1.** As medidas adotadas pelo pregoeiro serão sempre em favor da ampliação da disputa entre os licitantes e busca da oferta mais vantajosa para a administração pública municipal.

**6.7.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

**6.8.** Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

## **7- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** Após a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, será procedida a análise sob seus aspectos formais, sendo classificadas aquelas que estejam em conformidade com as especificações estabelecidas neste edital.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

**7.2.** No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério: MENOR PREÇO POR ITEM.

**7.3.** O pregoeiro realizará a inserção dos valores propostos no software utilizado pelo município, que classificará as propostas em ordem crescente.

**7.4.** O licitante que ofertar o valor mais baixo e os da oferta com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

**7.5.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços ofertados.

**7.6.** A partir do autor da proposta classificada com o maior preço o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar novos lances verbais e sucessivos.

**7.7.** A desistência de apresentar lance verbal implicará na exclusão da fase de lances verbais.

**7.7.1.** Será mantido o último preço apresentado pelo licitante para efeito de classificação das licitantes.

**7.8.** É vedada a desistência dos lances ofertados, ficando o licitante sujeito as penalidades previstas na legislação em vigor.

**7.9.** Após o encerramento dos lances verbais, o pregoeiro tentará uma última negociação com o licitante vencedor, objetivando obter a proposta mais vantajosa para administração, em seguida verificará a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado no Termo de Referência, decidindo motivadamente a respeito.

**7.9.1.** Sendo constatada a conformidade da proposta, o licitante será declarado VENCEDOR.

**7.9.2.** Caso a conformidade não seja constatada, o pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação e, assim, sucessivamente até a apuração da proposta que atenda aos requisitos do instrumento convocatório, sendo o respectivo licitante declarado VENCEDOR.

**7.10.** Sendo aceitável a proposta de menor preço, o pregoeiro procederá a abertura do envelope de HABILITAÇÃO e análise da conformidade dos documentos de habilitação.

## **8- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, dentro do envelope de HABILITAÇÃO:

### **8.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA**

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir ou Declaração de Firma Individual ou Microempreendedor Individual e sua última anotação.

## 8.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade para com a **FAZENDA FEDERAL** e a **SEGURIDADE SOCIAL**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- b) Prova de regularidade para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- c) Prova de regularidade para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão de Regularidade perante o **FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS**, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

## 8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

- a) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA** ou **CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA** da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

## 8.1.4. DECLARAÇÕES EM CARÁTER GERAL E DEMAIS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa; Conforme modelo Anexo VII.

**8.2.** Se os documentos relacionados no item **8.1.1.** tiverem sido apresentados no CREDENCIAMENTO, não será necessária a reapresentação no envelope de HABILITAÇÃO.

**8.3.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço da sede.

**8.3.1.** Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da matriz.

**8.3.2.** Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.4.** A licitante inscrita no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Caparaó/MG poderá substituir os documentos do edital pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, desde que estejam vigentes no respectivo cadastro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

**8.5.** Para o uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, os Microempreendedores Individuais – MEI, as Microempresas - ME e as Empresas de Pequeno Porte, sob pena de inabilitação, deverão apresentar toda documentação exigida neste edital, mesmo que tais documentos apresentem alguma restrição.

**8.5.1.** Havendo alguma restrição na comprovação de **regularidade fiscal ou trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor do certame, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débitos e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

**8.5.1.1.** A critério da administração pública municipal o prazo para regularização, poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis.

**8.5.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo as sanções previstas neste instrumento, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para contratação ou, se for o caso, realizar a revogação da presente licitação.

**8.6.** Na hipótese de inexistir prazo de validade nos documentos que comprovam a regularidade, a administração considerará como válidos aqueles expedidos até 90 (noventa) dias a contar da data da sessão.

**8.7.** Após a verificação da conformidade dos documentos apresentados pela licitante com as exigências contidas neste edital, a empresa será declarada HABILITADA.

**8.7.1.** Caso a conformidade não seja constatada, a empresa será declarada INABILITADA e o pregoeiro realizará a convocação do licitante subsequente, respeitando a ordem de classificação das propostas.

## 9- DOS RECURSOS

**9.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentações das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começaram a ser contados a partir do término do prazo do recorrente, após assegurada vista imediata dos autos.

**9.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**9.3.** O recurso não terá efeito suspensivo, sendo acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.4.** O recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**9.5.** Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

Prefeitura Municipal de Caparaó/MG.

## **10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, em recorrer, importará na adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao VENCEDOR, devidamente habilitado.

**10.2.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante VENCEDOR, devidamente habilitado.

**10.3.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar a ata de registro de preços.

**10.3.1.** A homologação do resultado da licitação não implicará em direito a contratação.

## **11- DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** O registro de preços será formalizado através da Ata de Registro de Preços, conforme modelo constante no Anexo VII, com todas as especificações e condições previstas neste edital, independentemente de sua transcrição.

**11.1.1.** A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

**11.2.** Se o licitante vencedor deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco dias) úteis, não havendo justificativa para prorrogação de prazo aceita pela Prefeitura Municipal de Caparaó, a administração poderá convocar os licitantes subsequentes, seguindo a ordem de classificação das propostas, nas condições propostas pelo primeiro colocado.

**11.2.1.** A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata dentro do prazo estabelecido, ensejará na aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**11.3.** O sistema de registro de preços não obriga a contratação, podendo a administração promover a contratação em unidades de acordo com suas necessidades.

**11.3.1.** A quantidade constante no Termo de Referência é uma estimativa de consumo anual, portanto não representa obrigação de execução por parte da administração pública municipal.

**11.3.2.** A quantidade constante no Termo de Referência será liberada gradativamente, de acordo com as necessidades da Secretaria Solicitante, vedada a exigência de quantitativo mínimo para execução.

**11.4.** O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**11.4.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços;

**11.5.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo município através de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, em conformidade com o Art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.5.1.** Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, conforme o disposto no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

**11.5.2.** O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços deverá, obrigatoriamente, ser assinado no prazo de sua validade e obedecerá ao modelo constante no Anexo IX.

**11.6.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor e a retribuição do Município de Caparaó para a justa remuneração da execução do objeto poderá ocorrer o reequilíbrio econômico-financeiro.

**11.6.1.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços propostos, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

**11.6.2.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo fornecedor, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da proposta, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc.) que comprovem que a avença tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**11.6.3.** Fica facultado ao Município de Caparaó realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo proponente.

**11.6.4.** A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica do Município;

**11.6.5.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o proponente não poderá suspender a execução do objeto.

**11.7.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o município convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**11.7.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**11.7.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**11.8.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso o município poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados,

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**11.9.** A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer outro órgão da administração pública, mediante anuência do município.

**11.9.1.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**11.9.2.** O quantitativo aderido não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

**11.10.** O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente, ou por meio de cheque, em nome do licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento, com o respectivo comprovante de execução/fornecimento do objeto.

**11.10.1.** O fornecedor deverá apresentar junto a nota fiscal, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, como critério de efetiva comprovação de execução/fornecimento do objeto.

**11.10.1.1.** No caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua regularização.

**11.11.** O licitante se compromete a cumprir toda a legislação de regência específica, seja proveniente das Agências Reguladoras e/ou de órgãos/entidades públicas, bem como, as atinentes ao Código de Defesa do Consumidor no tocante ao presente objeto contratual.

## **12- DAS SANÇÕES**

**12.1.** Os licitantes estarão sujeitos, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.2.** A recusa injustificada em assinar o contrato/ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legais, em conformidade com o Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.2.1.** As penalidades previstas no subitem anterior não se aplicam as licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada.

**12.3.** A contratada ficará sujeita, pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste instrumento convocatório, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o município, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e ampla defesa.

**12.4.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

- a) Advertência por escrito, quando não comprimir quaisquer obrigações assumidas;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor global do objeto, por dia de atraso, no prazo da execução/fornecimento e/ou negativa injustificada;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do objeto, por infração de qualquer cláusula contratual, sendo dobrada no caso de reincidência;
- d) Suspensão no direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

**12.5.** O valor das multas aplicadas, após o regular processo administrativo, será descontado pela quantia devida pelo município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

**12.6.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**12.7.** A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objetivo, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**13.2.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**13.2.1.** Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do FORNECEDOR de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento de suas obrigações.

**13.3.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao órgão, o município não será, em caso algum, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**13.4.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**13.5.** As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

**13.6.** Os casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações vigentes e aplicáveis.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

**13.7.** Quaisquer esclarecimentos sobre este instrumento, poderão ser solicitadas ao Município de Caparaó/MG, por escrito, por intermédio do pregoeiro ou através do telefone (32) 3747-1282 e e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br), de 13:00 às 17:00 horas.

## **14- DOS ANEXOS**

**14.1.** São partes integrantes deste instrumento:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo Carta de Credenciamento

Anexo III – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

Anexo IV – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

Anexo V – Declaração de Enquadramento como ME ou EPP

Anexo VI – Modelo da Proposta

Anexo VII – Declaração que Não Emprega Menor

Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços

## **15- DO FORO**

**15.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgada na Justiça Estadual, no foro da comarca de Espera Feliz - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Caparaó, 06 de julho de 2023.

---

Alexsandro Ferreira Martins  
Secretário Municipal de Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO I**

## 1- OBJETO:

**1.1.** Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de locação de tendas, gradis, pórticos, banheiros químicos e demais equipamentos correlatos para eventos, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades das Secretarias e Setores vinculados a Prefeitura Municipal de Caparaó-MG.

## 2- JUSTIFICATIVA

**2.1.** Justifica-se a solicitação de realização de Licitação Pública, na modalidade Pregão Presencial, uma vez que se dará para aquisição de bens comuns. Além disso o presente certame tem por objetivo manter ativo o princípio da economicidade, em relação ao objeto a ser licitado, que poderá ser conseguida através da competitividade entre as empresas do ramo pertinente, mediante o regular procedimento licitatório, cujo fator preponderante será o menor preço por item.

**2.2.** A contratação decorre da necessidade de realizar eventos variados no município de Caparaó, através das secretarias e setores vinculados, no uso de suas atribuições, visando proporcionar atendimento aos respectivos usuários.

**2.3.** Justifica-se ainda, a adoção da licitação pelo Sistema de Registro de Preços, visto que pela natureza do objeto fica evidenciada a necessidade de contratações frequentes, e ainda, trata-se de itens cuja natureza não possibilita definir previamente o quantitativo exato demandado durante a vigência do contrato, além do benefício com redução dos custos operacionais, pois somente haverá a contratação quando surgir à necessidade efetiva, amenizando o custo de se manter os serviços do objeto do certame. Vale ressaltar também que com o registro de preços, a realização frequente de licitação durante o exercício financeiro é reduzida, não se fazendo necessária a cada demanda, refletindo na redução de custos operacionais e de publicidade, além de proporcionar agilidade e otimização nas contratações públicas, pois a licitação estará realizada, as condições de serviços ajustadas, os preços e os fornecedores definidos.

## 3- ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO

**3.1.** A especificação mínima dos serviços/produtos, quantitativos e complemento de medida, seguem expostas na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1.	<b>GRADIL - COM ESTRUTURA EM BARRAS REDONDAS, MEDINDO 1,30M DE ALTURA POR DIA DE SERVIÇO.</b>	<b>METRO</b>	<b>50</b>
2.	<b>ESTRUTURA PARA FECHAMENTO, LIMITAÇÃO E ISOLAMENTO DE ÁREAS EM CHAPA DE ZINCO, MEDINDO 2,20M DE ALTURA, EM</b>	<b>METRO</b>	<b>500</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

	PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM E TRANSPORTE POR DIA DE SERVIÇO.		
3.	<b>PISO EM PLACA PRATICÁVEL</b> - CONJUNTO COM 10 (DEZ) MÓDULOS MEDINDO CADA UM: 01X02M COM CARPETE, ALTURA 0,50 CM, COMPENSADO NAVAL DE 20MM POR DIA DE SERVIÇO.	DIÁRIA	30
4.	<b>BANHEIRO QUÍMICO</b> (UNIDADE) LIMPEZA DIÁRIA, PÓ QUÍMICO ANTIBACTERIANO.	DIÁRIA	200
5.	<b>BANHEIRO QUÍMICO DEFICIENTE FÍSICO</b> (UNIDADE) LIMPEZA DIÁRIA, PÓ QUÍMICO ANTIBACTERIANO	DIÁRIA	50
6.	<b>MESA DE PLÁSTICO PLÁSTICO APROXIMADAMENTE 1M X 1M</b> - MESAS DE PLÁSTICO - MEDINDO APROXIMADAMENTE 1M X 1M, NA COR BRANCA E EMPILHÁVEL MESA PLÁSTICA DE POLIPROPILENO, COM PROTEÇÃO ANTI-UV (ULTRAVIOLETA) QUE GARANTE UMA MAIOR DURABILIDADE. QUE ATENDA A TODOS OS AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, SUPORTANDO A CARGA DE 120 KG. <b>CONJUNTO COM DEZ MESAS</b>	DIÁRIA	50
7.	<b>LOCAÇÃO DE CADEIRAS DE PLÁSTICO</b> - -CADEIRA PLÁSTICA DE POLIPROPILENO, COM PROTEÇÃO ANTI-UV (ULTRA VIOLETA) QUE GARANTE UMA MAIOR DURABILIDADE. CERTIFICADA PELO INMETRO NA CLASSE B PARA USO IRRESTRITO, OU SEJA, PARA AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, SUPORTANDO A CARGA DE 140 KG, NA COR BRANCA E EMPILHÁVEL. <b>CONJUNTO DE 40 CADEIRAS</b>	DIÁRIA	50
8.	<b>LOCAÇÃO DE PÓRTICO/PORTAIS PEQUENO PORTE</b> - TODO EM BOX Q30 NAS MEDIDAS DE 04 MTS DE LARGURA E 03 DE ALTURA, COM SAPATAS TIPO PÉ DE GALINHA DE 1 MT PARA CADA LADO.	DIÁRIA	15
9.	<b>LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL 6x6</b> - Locação diária de tenda piramidal com estrutura metálica, ferro tribular, chapas de 14 a 16 mm e partes soldadas em mig, galvanização (anti-ferrugem) de alta resistência e com partes unidas por encaixe e fixadas por parafusos e conexões em aço, pés de sustentação, sendo uma estrutura de ferro tribular (3) medindo 6m x 6m de cobertura, com altura de 2,0 m até 3,5 m ancorados com corda de nylon de ¾ com amarras especiais, fixadas em estacas, lona de cobertura laminado de PVC claudrado com reforço de fibra de tecido de poliéster impermeável (impede calor quando a luminosidade, com sombra fresca), com bla-out solar e alta resistência ao calor, tratamento anti-chamas, que impede a propagação do fogo em caso de acidente, sem emendas mecânicas e com emendas vulcanizadas a quente.	DIÁRIA	50
10.	<b>LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL 6x6 COM FECHAMENTO EM LONA DE PVC IDENTICA AO DA COBERTURA</b> - Locação diária de tenda piramidal com estrutura metálica, ferro tribular, chapas de 14 a 16 mm e partes soldadas em mig, galvanização (anti-ferrugem) de alta resistência e com partes unidas por encaixe e fixadas por parafusos e conexões em aço, pés de sustentação, sendo uma estrutura de ferro tribular (3) medindo 6m x 6m de cobertura, com	DIÁRIA	50



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

	altura de 2,0 m até 3,5 m ancorados com corda de nylon de $\frac{3}{4}$ com amarras especiais, fixadas em estacas, lona de cobertura laminado de PVC claudrado com reforço de fibra de tecido de poliéster impermeável (impede calor quando a luminosidade, com sombra fresca), com bla-out solar e alta resistência ao calor, tratamento anti-chamas, que impede a propagação do fogo em caso de acidente, sem emendas mecânicas e com emendas vulcanizadas a quente.		
11.	<b>LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL 5x5</b> - Locação diária de tenda piramidal com estrutura metálica, ferro tribular, chapas de 14 a 16 mm e partes soldadas em mig, galvanização (anti-ferrugem) de alta resistência e com partes unidas por encaixe e fixadas por parafusos e conexões em aço, pés de sustentação, sendo uma estrutura de ferro tribular (3) medindo 5m x 5m de cobertura, com altura de 2,0 m até 3,5 m ancorados com corda de nylon de $\frac{3}{4}$ com amarras especiais, fixadas em estacas, lona de cobertura laminado de PVC claudrado com reforço de fibra de tecido de poliéster impermeável (impede calor quando a luminosidade, com sombra fresca), com bla-out solar e alta resistência ao calor, tratamento anti-chamas, que impede a propagação do fogo em caso de acidente, sem emendas mecânicas e com emendas vulcanizadas a quente.	DIÁRIA	50
12.	<b>LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL 8x8</b> - Locação diária de tenda piramidal com estrutura metálica, ferro tribular, chapas de 14 a 16 mm e partes soldadas em mig, galvanização (anti-ferrugem) de alta resistência e com partes unidas por encaixe e fixadas por parafusos e conexões em aço, pés de sustentação, sendo uma estrutura de ferro tribular (3) medindo 8m x 8m de cobertura, com altura de 2,0 m até 3,5 m ancorados com corda de nylon de $\frac{3}{4}$ com amarras especiais, fixadas em estacas, lona de cobertura laminado de PVC claudrado com reforço de fibra de tecido de poliéster impermeável (impede calor quando a luminosidade, com sombra fresca), com bla-out solar e alta resistência ao calor, tratamento anti-chamas, que impede a propagação do fogo em caso de acidente, sem emendas mecânicas e com emendas vulcanizadas a quente.	DIÁRIA	50
13.	<b>LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL 10x10</b> - Locação diária de tenda piramidal com estrutura metálica, ferro tribular, chapas de 14 a 16 mm e partes soldadas em mig, galvanização (anti-ferrugem) de alta resistência e com partes unidas por encaixe e fixadas por parafusos e conexões em aço, pés de sustentação, sendo uma estrutura de ferro tribular (3) medindo 10m x 10m de cobertura, com altura de 2,0 m até 3,5 m ancorados com corda de nylon de $\frac{3}{4}$ com amarras especiais, fixadas em estacas, lona de cobertura laminado de PVC claudrado com reforço de fibra de tecido de poliéster impermeável (impede calor quando a luminosidade, com sombra fresca), com bla-out solar e alta resistência ao calor, tratamento anti-chamas, que impede a propagação do fogo em caso de acidente, sem emendas mecânicas e com emendas vulcanizadas a quente.	DIÁRIA	50



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

14.	<b>LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL 10x10 COM FECHAMENTO EM LONA DE PVC IDENTICA AO DA COBERTURA</b> - Locação diária de tenda piramidal com estrutura metálica, ferro tribular, chapas de 14 a 16 mm e partes soldadas em mig, galvanização (anti-ferrugem) de alta resistência e com partes unidas por encaixe e fixadas por parafusos e conexões em aço, pés de sustentação, sendo uma estrutura de ferro tribular (3) medindo 10m x 10m de cobertura, com altura de 2,0 m até 3,5 m ancorados com corda de nylon de $\frac{3}{4}$ com amarras especiais, fixadas em estacas, lona de cobertura laminado de PVC clandrado com reforço de fibra de tecido de poliéster impermeável (impede calor quando a luminosidade, com sombra fresca), com bla-out solar e alta resistência ao calor, tratamento anti-chamas, que impede a propagação do fogo em caso de acidente, sem emendas mecânicas e com emendas vulcanizadas a quente.	DIÁRIA	50
15.	<b>LOCAÇÃO DE TENDA GALPÃO DUAS ÁGUAS 15 X 11</b> - Locação diária de tenda galpão com estrutura metálica, em alumínio Q 30, medindo 15m x 11m de cobertura, com altura mínima de 3 metros, fixadas em estacas, lona de cobertura laminado de PVC clandrado com reforço de fibra de tecido de poliéster impermeável (impede calor quando a luminosidade, com sombra fresca), com bla-out solar e alta resistência ao calor, tratamento anti-chamas, que impede a propagação do fogo em caso de acidente, sem emendas mecânicas e com emendas vulcanizadas a quente.	DIÁRIA	15
16.	<b>LOCAÇÃO DE TENDA GALPÃO DUAS ÁGUAS 15 X 22</b> - Locação diária de tenda galpão com estrutura metálica, em alumínio Q 30, medindo 15m x 22m de cobertura, com altura mínima de 3 metros, fixadas em estacas, lona de cobertura laminado de PVC clandrado com reforço de fibra de tecido de poliéster impermeável (impede calor quando a luminosidade, com sombra fresca), com bla-out solar e alta resistência ao calor, tratamento anti-chamas, que impede a propagação do fogo em caso de acidente, sem emendas mecânicas e com emendas vulcanizadas a quente.	DIÁRIA	15
17.	<b>LOCAÇÃO DE TENDA GALPÃO DUAS ÁGUAS 15 X 32</b> - Locação diária de tenda galpão com estrutura metálica, em alumínio Q 30, medindo 15m x 32m de cobertura, com altura mínima de 3 metros, fixadas em estacas, lona de cobertura laminado de PVC clandrado com reforço de fibra de tecido de poliéster impermeável (impede calor quando a luminosidade, com sombra fresca), com bla-out solar e alta resistência ao calor, tratamento anti-chamas, que impede a propagação do fogo em caso de acidente, sem emendas mecânicas e com emendas vulcanizadas a quente.	DIÁRIA	15
18.	<b>LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO MÓVEL</b> - Banheiro químico móvel, com dimensões mínimas de 08 metros de comprimento, altura mínima de 2,20 metros, escada para acesso, espelho em todos as repartições, devidamente higienizado e preparado para tal fim.	DIÁRIA	10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

19.	<b>LOCAÇÃO DE CAMARIM MÓVEL-</b> Especificações mínimas: comprimento 11,50 por 2,50 / altura 2,80 interno / 2 unidades (dois camarins) / conteúdo: 4 portas de acesso / uma porta de circulação/ dois aparelhos de ar condicionado/ 2 relógios digitais / 2 sofás grandes / iluminação de led / cafeteira / forno microondas/ 2 geladeiras médias/ extintores / banheiro com vaso sanitário e pia / depósito d'água/ vestiário/ cafeteira / fogão elétrico/ lixeiras interna/ TV / 2 armários/ 2 mesas / 6 cadeiras.	DIÁRIA	05
20.	<b>LOCAÇÃO DE PASSARELA-</b> Passarela em formato "T" Dimensões mínimas: 03x08x06, em placas de praticáveis, compensado naval 20mm, mão francesa para fixar os pés centrais, plataforma em viga de alta resistência, teste de carga de no mínimo 03 (três) toneladas, forrada em carpete preto. Montagem, Desmontagem e transporte a cargo do licitante vencedor.	DIÁRIA	05
21.	<b>TELÃO COMUM</b> - Telão de 04x03metros de alta definição com retroprojektor. Deverá ter a estrutura para montagem, mão-de-obra para montagem e desmontagem, além de um profissional responsável durante todo o período do evento. Evento de 08 (oito) horas.	DIÁRIA	50

3.2. O custo estimado da presente contratação consta do bojo processual administrativo, não sendo divulgado, em conformidade com o disposto no Acórdão nº 2080/2012 do TCU e Acórdão nº 2989/2018, bem como nos termos da Sumula 259 do TCU.

## 4- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

4.1. Serão aceitas propostas válidas, compatíveis com a descrição do objeto constante neste Termo de Referência e que atendam aos critérios formais estabelecidos no instrumento convocatório.

4.2. Os valores propostos deverão estar transcritos em moeda corrente nacional e com no máximo 02 (duas) casas decimais.

4.3. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias.

## 5- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

5.1. O objeto deste instrumento será aceito apenas se for executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações descritas neste Termo.

5.2. O objeto será executado na data pré-estabelecida, que deverá ser informada pelo requisitante com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência dos jogos, através do envio da ordem de fornecimento emitida pelo setor de compras deste município, em local previamente determinado pela secretaria requisitante, no perímetro urbano do município.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

**5.3.** O município reserva para si o direito de não receber o objeto em atraso ou desacordo com as especificações constantes neste instrumento, sob pena das sanções cabíveis.

**5.4.** O recebimento definitivo do objeto se efetivará apenas após a confirmação emitida pelo responsável pela fiscalização da execução/fornecimento.

## **6- OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1.** São obrigações do fornecedor:

I - Executar o objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste termo e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - Cumprir a data e horário da execução, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto registrado.

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução;

IV - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante a execução do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo;

V - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste termo e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**6.2.** São obrigações do município:

I - Indicar os locais e horários em que o objeto deverá ser executado.

II - Permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local da execução, desde que observadas as normas de segurança;

III - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

IV - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARÃO**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## **7- GESTÃO DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO**

**7.1.** A fiscalização/gestão da execução deste objeto será realizada pela Secretária Municipal de Administração ou servidor por ele designado, o qual atestará a execução nas condições exigidas neste Instrumento.

**7.2.** O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Expedir ordem de fornecimento;
- b) Proceder ao acompanhamento do objeto entregue;
- c) Fiscalizar o fornecimento quanto à qualidade desejada;
- d) Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de alguma cláusula prevista neste Termo de Referência;
- f) Atestar as notas fiscais relativas ao recebimento do objeto para efeitos de pagamentos;
- g) Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas neste Termo de Referência ou em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de fornecimento;
- h) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.
- i) Zelar na condição de Representante do Município pelo bom e fiel cumprimento das obrigações assumidas entre as partes envolvidas na execução do objeto deste Termo.

## **8- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** Para formalização dos contratos ou outros instrumentos hábeis, oriundos da ata de registro de preços, serão utilizadas dotações orçamentárias do exercício em vigor da respectiva unidade orçamentária requisitante.

## **9- DO PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente, ou por meio de cheque, em nome do licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento, com o respectivo comprovante de execução/fornecimento do objeto.

**9.1.1.** O fornecedor deverá apresentar junto a nota fiscal, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, como critério de efetiva comprovação de execução/fornecimento do objeto.

**9.1.1.1.** No caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua regularização.

**9.1.2.** É de total responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na Licitação, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção de seus equipamentos utilizados na execução do objeto deste Termo.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## **10- CONDIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Os licitantes estarão sujeitos as sanções previstas no item 12 do instrumento convocatório e na legislação vigente.

**10.2.** O licitante se compromete a cumprir toda a legislação de regência específica, seja proveniente das Agências Reguladoras e/ou de órgãos/entidades públicas, bem como, as atinentes ao Código de Defesa do Consumidor no tocante ao presente objeto contratual.

**10.3.** O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Caparaó, 06 de julho de 2023.

---

Alexsandro Ferreira Martins  
Secretário Municipal de Administração



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**ANEXO II**

LOCAL, XX de XXXXXXXX de 2023.

À Prefeitura Municipal de Caparaó/MG

Senhor(a) Pregoeiro(a)

Pela presente, fica credenciado o Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, para representar a empresa xxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, no processo licitatório em epígrafe, podendo praticar todos os atos necessários no curso do certame, inclusive formular lances e ofertas, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos, manifestar-se quanto a desistência de interpô-los, assinar contratos ou atas de registro de preços.

Atenciosamente,

---

Nome legível  
Qualificação  
CARIMBO DA EMPRESA

OBS: A carta de credenciamento deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada por seu representante legal, com poderes para constituir mandatário.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023  
DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS  
ANEXO III**

A empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, através do seu representante legal o Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, DECLARA a inexistência de quaisquer fatos impeditivos à sua participação no presente certame, que não foi declarada inidônea, que não está impedida de contratar com o poder público ou suspensão de contratar com a administração pública, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes, sob pena de responsabilização nos termos da legislação vigente.

Xxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxxx.

---

Nome legível  
Qualificação  
CARIMBO DA EMPRESA



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023**

## **DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ANEXO IV**

A empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal o Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, DECLARA que cumpre, plenamente, todos os requisitos de habilitação, nos termos do Art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da legislação vigente.

Xxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxxx.

---

Nome legível  
Qualificação  
CARIMBO DA EMPRESA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023**

## **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE ANEXO V**

A empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nºxxxxxxxxxx, através de seu representante legal o Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nºxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da legislação em vigor, que a empresa está enquadrada como:

( ) MICROEMPRESA, conforme Art. 3º, Inciso I da Lei Complementar nº 123/2006

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Art. 3º, Inciso II da Lei Complementar nº 123/2006

DECLARA ainda que está excluída das vedações constantes no Art. 3º, Parágrafo 4º da Lei Complementar nº 123/2006.

Xxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxxx.

---

Nome legível  
Qualificação  
CARIMBO DA EMPRESA

**OBS: Conforme Art. 18-E § 3º o Microempreendedor Individual-MEI é modalidade de Microempresa**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023

MODELO DE PROPOSTA

ANEXO VI

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de locação de tendas, gradis, pórticos, banheiros químicos e demais equipamentos correlatos para eventos, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades das Secretarias e Setores vinculados a Prefeitura Municipal de Caparaó-MG.

**PROPONENTE:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE;**

**E-MAIL:**

**NOME DO BANCO:**

**AGÊNCIA:**

**CONTA:**

**OPERAÇÃO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	<b>GRADIL - COM ESTRUTURA EM BARRAS REDONDAS, MEDINDO 1,30M DE ALTURA POR DIA DE SERVIÇO.</b>	<b>METRO</b>	<b>50</b>		
2.	<b>ESTRUTURA PARA FECHAMENTO, LIMITAÇÃO E ISOLAMENTO DE ÁREAS EM CHAPA DE ZINCO, MEDINDO 2,20M DE ALTURA, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM E TRANSPORTE POR DIA DE SERVIÇO.</b>	<b>METRO</b>	<b>500</b>		
3.	<b>PISO EM PLACA PRATICÁVEL - CONJUNTO COM 10 (DEZ) MÓDULOS MEDINDO CADA UM: 01X02M COM CARPETE, ALTURA 0,50 CM, COMPENSADO NAVAL DE 20MM POR DIA DE SERVIÇO.</b>	<b>DIÁRIA</b>	<b>100</b>		
4.	<b>BANHEIRO QUÍMICO (UNIDADE) LIMPEZA DIÁRIA, PÓ QUÍMICO ANTIBACTERIANO.</b>	<b>DIÁRIA</b>	<b>200</b>		
5.	<b>BANHEIRO QUÍMICO DEFICIENTE FÍSICO (UNIDADE) LIMPEZA DIÁRIA, PÓ QUÍMICO ANTIBACTERIANO</b>	<b>DIÁRIA</b>	<b>50</b>		
6.	<b>MESA DE PLÁSTICO PLÁSTICO APROXIMADAMENTE 1M X 1M- MESAS DE PLÁSTICO - MEDINDO APROXIMADAMENTE 1M X 1M, NA COR BRANCA E EMPILHÁVEL MESA PLÁSTICA DE POLIPROPILENO, COM</b>	<b>DIÁRIA</b>	<b>50</b>		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

	PROTEÇÃO ANTI-UV (ULTRAVIOLETA) QUE GARANTE UMA MAIOR DURABILIDADE. QUE ATENDA A TODOS OS AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, SUPORTANDO A CARGA DE 120 KG. <b>CONJUNTO COM DEZ MESAS</b>				
7.	<b>LOCAÇÃO DE CADEIRAS DE PLÁSTICO</b> - CADEIRA PLÁSTICA DE POLIPROPILENO, COM PROTEÇÃO ANTI-UV (ULTRAVIOLETA) QUE GARANTE UMA MAIOR DURABILIDADE. CERTIFICADA PELO INMETRO NA CLASSE B PARA USO IRRESTRITO, OU SEJA, PARA AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, SUPORTANDO A CARGA DE 140 KG, NA COR BRANCA E EMPILHÁVEL. <b>CONJUNTO DE 40 CADEIRAS</b>	DIÁRIA	50		
8.	<b>LOCAÇÃO DE PÓRTICO/PORTAIS PEQUENO PORTE</b> - TODO EM BOX Q30 NAS MEDIDAS DE 04 MTS DE LARGURA E 03 DE ALTURA, COM SAPATAS TIPO PÉ DE GALINHA DE 1 MT PARA CADA LADO.	DIÁRIA	15		
9.	<b>LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL 6x6</b> - Locação diária de tenda piramidal com estrutura metálica, ferro tribular, chapas de 14 a 16 mm e partes soldadas em mig, galvanização (anti-ferrugem) de alta resistência e com partes unidas por encaixe e fixadas por parafusos e conexões em aço, pés de sustentação, sendo uma estrutura de ferro tribular (3) medindo 6m x 6m de cobertura, com altura de 2,0 m até 3,5 m ancorados com corda de nylon de ¾ com amarras especiais, fixadas em estacas, lona de cobertura laminado de PVC claudrado com reforço de fibra de tecido de poliéster impermeável (impede calor quando a luminosidade, com sombra fresca), com bla-out solar e alta resistência ao calor, tratamento anti-chamas, que impede a propagação do fogo em caso de acidente, sem emendas mecânicas e com emendas vulcanizadas a quente.	DIÁRIA	50		
10.	<b>LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL 6x6 COM FECHAMENTO EM LONA DE PVC IDENTICA AO DA COBERTURA</b> - Locação diária de tenda piramidal com estrutura	DIÁRIA	50		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

	<p>metálica, ferro tribular, chapas de 14 a 16 mm e partes soldadas em mig, galvanização (anti-ferrugem) de alta resistência e com partes unidas por encaixe e fixadas por parafusos e conexões em aço, pés de sustentação, sendo uma estrutura de ferro tribular (3) medindo 6m x 6m de cobertura, com altura de 2,0 m até 3,5 m ancorados com corda de nylon de <math>\frac{3}{4}</math> com amarras especiais, fixadas em estacas, lona de cobertura laminado de PVC clandrado com reforço de fibra de tecido de poliéster impermeável (impede calor quando a luminosidade, com sombra fresca), com bla-out solar e alta resistência ao calor, tratamento anti-chamas, que impede a propagação do fogo em caso de acidente, sem emendas mecânicas e com emendas vulcanizadas a quente.</p>				
11.	<p><b>LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL 5x5</b> – Locação diária de tenda piramidal com estrutura metálica, ferro tribular, chapas de 14 a 16 mm e partes soldadas em mig, galvanização (anti-ferrugem) de alta resistência e com partes unidas por encaixe e fixadas por parafusos e conexões em aço, pés de sustentação, sendo uma estrutura de ferro tribular (3) medindo 5m x 5m de cobertura, com altura de 2,0 m até 3,5 m ancorados com corda de nylon de <math>\frac{3}{4}</math> com amarras especiais, fixadas em estacas, lona de cobertura laminado de PVC clandrado com reforço de fibra de tecido de poliéster impermeável (impede calor quando a luminosidade, com sombra fresca), com bla-out solar e alta resistência ao calor, tratamento anti-chamas, que impede a propagação do fogo em caso de acidente, sem emendas mecânicas e com emendas vulcanizadas a quente.</p>	DIÁRIA	50		
12.	<p><b>LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL 8x8</b> – Locação diária de tenda piramidal com estrutura metálica, ferro tribular, chapas de 14 a 16 mm e partes soldadas em mig, galvanização (anti-ferrugem) de alta resistência e com partes unidas por encaixe</p>	DIÁRIA	50		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

	<p>e fixadas por parafusos e conexões em aço, pés de sustentação, sendo uma estrutura de ferro tribular (3) medindo 8m x 8m de cobertura, com altura de 2,0 m até 3,5 m ancorados com corda de nylon de <math>\frac{3}{4}</math> com amarras especiais, fixadas em estacas, lona de cobertura laminado de PVC clandrado com reforço de fibra de tecido de poliéster impermeável (impede calor quando a luminosidade, com sombra fresca), com bla-out solar e alta resistência ao calor, tratamento anti-chamas, que impede a propagação do fogo em caso de acidente, sem emendas mecânicas e com emendas vulcanizadas a quente.</p>				
13.	<p><b>LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL 10x10</b> – Locação diária de tenda piramidal com estrutura metálica, ferro tribular, chapas de 14 a 16 mm e partes soldadas em mig, galvanização (anti-ferrugem) de alta resistência e com partes unidas por encaixe e fixadas por parafusos e conexões em aço, pés de sustentação, sendo uma estrutura de ferro tribular (3) medindo 10m x 10m de cobertura, com altura de 2,0 m até 3,5 m ancorados com corda de nylon de <math>\frac{3}{4}</math> com amarras especiais, fixadas em estacas, lona de cobertura laminado de PVC clandrado com reforço de fibra de tecido de poliéster impermeável (impede calor quando a luminosidade, com sombra fresca), com bla-out solar e alta resistência ao calor, tratamento anti-chamas, que impede a propagação do fogo em caso de acidente, sem emendas mecânicas e com emendas vulcanizadas a quente.</p>	DIÁRIA	50		
14.	<p><b>LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL 10x10 COM FECHAMENTO EM LONA DE PVC IDENTICA AO DA COBERTURA</b> – Locação diária de tenda piramidal com estrutura metálica, ferro tribular, chapas de 14 a 16 mm e partes soldadas em mig, galvanização (anti-ferrugem) de alta resistência e com partes unidas por encaixe e fixadas por parafusos e conexões em aço, pés de sustentação, sendo uma estrutura de ferro</p>	DIÁRIA	50		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

	tribular (3) medindo 10m x 10m de cobertura, com altura de 2,0 m até 3,5 m ancorados com corda de nylon de $\frac{3}{4}$ com amarras especiais, fixadas em estacas, lona de cobertura laminado de PVC clandrado com reforço de fibra de tecido de poliéster impermeável (impede calor quando a luminosidade, com sombra fresca), com bla-out solar e alta resistência ao calor, tratamento anti-chamas, que impede a propagação do fogo em caso de acidente, sem emendas mecânicas e com emendas vulcanizadas a quente.				
15.	<b>LOCAÇÃO DE TENDA GALPÃO DUAS ÁGUAS 15 X 11</b> - Locação diária de tenda galpão com estrutura metálica, em alumínio Q 30, medindo 15m x 11m de cobertura, com altura mínima de 3 metros, fixadas em estacas, lona de cobertura laminado de PVC clandrado com reforço de fibra de tecido de poliéster impermeável (impede calor quando a luminosidade, com sombra fresca), com bla-out solar e alta resistência ao calor, tratamento anti-chamas, que impede a propagação do fogo em caso de acidente, sem emendas mecânicas e com emendas vulcanizadas a quente.	DIÁRIA	50		
16.	<b>LOCAÇÃO DE TENDA GALPÃO DUAS ÁGUAS 15 X 22</b> - Locação diária de tenda galpão com estrutura metálica, em alumínio Q 30, medindo 15m x 22m de cobertura, com altura mínima de 3 metros, fixadas em estacas, lona de cobertura laminado de PVC clandrado com reforço de fibra de tecido de poliéster impermeável (impede calor quando a luminosidade, com sombra fresca), com bla-out solar e alta resistência ao calor, tratamento anti-chamas, que impede a propagação do fogo em caso de acidente, sem emendas mecânicas e com emendas vulcanizadas a quente.	DIÁRIA	50		
17.	<b>LOCAÇÃO DE TENDA GALPÃO DUAS ÁGUAS 15 X 32</b> - Locação diária de tenda galpão com estrutura metálica, em alumínio Q 30, medindo 15m x 32m de cobertura, com altura mínima de 3 metros, fixadas em	DIÁRIA	50		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

	estacas, lona de cobertura laminado de PVC claudrado com reforço de fibra de tecido de poliéster impermeável (impede calor quando a luminosidade, com sombra fresca), com bla-out solar e alta resistência ao calor, tratamento anti-chamas, que impede a propagação do fogo em caso de acidente, sem emendas mecânicas e com emendas vulcanizadas a quente.				
18.	<b>LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO MÓVEL</b> - Banheiro químico móvel, com dimensões mínimas de 08 metros de comprimento, altura mínima de 2,20 metros, escada para acesso, espelho em todos as repartições , devidamente higienizado e preparado para tal fim.	<b>DIÁRIA</b>	<b>10</b>		
19.	<b>LOCAÇÃO DE CAMARIM MÓVEL-</b> Especificações mínimas: comprimento 11,50 por 2,50 / altura 2,80 interno / 2 unidades (dois camarins) / conteúdo: 4 portas de acesso / uma porta de circulação/ dois aparelhos de ar condicionado/ 2 relógios digitais / 2 sofás grandes / iluminação de led / cafeteira / forno microondas/ 2 geladeiras médias/ extintores / banheiro com vaso sanitário e pia / depósito d'água/ vestiário/ cafeteira / fogão elétrico/ lixeiras interna/ TV / 2 armários/ 2 mesas / 6 cadeiras.	<b>DIÁRIA</b>	<b>05</b>		
20.	<b>LOCAÇÃO DE PASSARELA-</b> Passarela em formato "T" Dimensões mínimas: 03x08x06, em placas de praticáveis, compensado naval 20mm, mão francesa para fixar os pés centrais, plataforma em viga de alta resistência, teste de carga de no mínimo 03 (três) toneladas, forrada em carpete preto. Montagem, Desmontagem e transporte a cargo do licitante vencedor.	<b>DIÁRIA</b>	<b>05</b>		
21.	<b>TELÃO COMUM</b> - Telão de 04x03metros de alta definição com retroprojeter. Deverá ter a estrutura para montagem, mão-de-obra para montagem e desmontagem, além de um profissional responsável durante todo o período do evento. Evento de 08 (oito) horas.	<b>DIÁRIA</b>	<b>50</b>		

**VALOR GLOBAL POR EXTENSO:**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS**

Declaro para os devidos fins que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas e sociais, frete e quaisquer ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto.

Xxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxxxx.

---

Nome legível  
Qualificação  
CARIMBO DA EMPRESA



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023  
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR  
ANEXO VII**

A empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal o Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, DECLARA, em conformidade com o Art. 7º Inciso XXXIII da Constituição Federal, Art. 27 Inciso V da Lei Federal nº 8.666/93, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos).

Por ser verdade, firma a presente.

Xxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxxx.

---

Nome legível  
Qualificação  
CARIMBO DA EMPRESA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023 MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ANEXO VIII

Pelo presente, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPARAÓ/MG, com sede administrativa na Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120, Bairro Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.114.249/0001-93, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Diógenes da Silva Miranda, portador do RG nº xxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, neste ato denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e por outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, representada pelo Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do RG nº xxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, neste ato denominada FORNECEDOR REGISTRADO, acordam proceder, nos termos do instrumento convocatório oriundo do Processo Licitatório 096/2023, Pregão Presencial 032/2023, ao Registro de Preços em conformidade com as disposições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de locação de tendas, gradis, pórticos, banheiros químicos e demais equipamentos correlatos para eventos, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades das Secretarias e Setores vinculados a Prefeitura Municipal de Caparaó-MG.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Ficam registrados os preços abaixo descritos para o FORNECEDOR:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>VALOR GLOBAL</b>						

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura

### CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A gestão e fiscalização do presente instrumento caberá ao Secretário Municipal de Administração ou servidor por ele designado, o qual atestará a execução nas condições exigidas.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

**5.1.** O objeto deste instrumento será aceito apenas se for executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações descritas neste Termo.

**5.2.** O objeto será executado na data pré-estabelecida, que deverá ser informada pelo requisitante com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência dos jogos, através do envio da ordem de fornecimento emitida pelo setor de compras deste município, em local previamente determinado pela secretaria requisitante, no perímetro urbano do município.

**5.3.** O município reserva para si o direito de não receber o objeto em atraso ou desacordo com as especificações constantes neste instrumento, sob pena das sanções cabíveis.

**5.4.** O recebimento definitivo do objeto se efetivará apenas após a confirmação emitida pelo responsável pela fiscalização da execução/fornecimento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1.** São obrigações do fornecedor:

I - Executar o objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste termo e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - Cumprir a data e horário da execução, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto registrado.

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução;

IV - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante a execução do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo;

V - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste termo e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

## **6.2. São obrigações do município:**

I - Indicar os locais e horários em que o objeto deverá ser executado.

II - Permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local da execução, desde que observadas as normas de segurança;

III - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

IV - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente, ou por meio de cheque, em nome do licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento, com o respectivo comprovante de execução/fornecimento do objeto.

**7.2.** O fornecedor deverá apresentar junto a nota fiscal, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, como critério de efetiva comprovação de execução/fornecimento do objeto.

**7.2.1.** No caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua regularização.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**8.1.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor e a retribuição do Município de Caparaó para a justa remuneração da execução do objeto poderá ocorrer o reequilíbrio econômico-financeiro.

**8.1.1.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços propostos, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

**8.1.2.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo fornecedor, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da proposta, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc.) que comprovem que a avença tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**8.1.3.** Fica facultado ao Município de Caparaó realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo proponente.

**8.1.4.** A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica do Município;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

**8.1.5.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o proponente não poderá suspender a execução do objeto.

**8.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o município convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**8.2.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**8.2.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**8.3.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso o município poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados,

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

## **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e na Ata de Registro de Preços;
- Quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificada;

**9.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**9.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**9.4.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

**9.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento dos Itens de cada lote.

**9.5.1.** Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição infringida.

**9.6.** Constitui motivo para o cancelamento dos preços registrados a situação fática do licitante não permanecer em condição de regularidade perante a seguridade social, FGTS e Trabalhista.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

**10.1.** Os licitantes estarão sujeitos, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.2.** A recusa injustificada em assinar o contrato/ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legais, em conformidade com o Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.2.1.** As penalidades previstas no subitem anterior não se aplicam as licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada.

**10.3.** A contratada ficará sujeita, pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste instrumento convocatório, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o município, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e ampla defesa.

**10.4.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

- a) Advertência por escrito, quando não comprimir quaisquer obrigações assumidas;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor global do objeto, por dia de atraso, no prazo da execução/fornecimento e/ou negativa injustificada;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do objeto, por infração de qualquer cláusula contratual, sendo dobrada no caso de reincidência;
- d) Suspensão no direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.5.** O valor das multas aplicadas, após o regular processo administrativo, será descontado pela quantia devida pelo município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

**10.6.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

**10.7.** A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objetivo, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**11.1.** Para formalização dos contratos ou outros instrumentos hábeis, oriundos da ata de registro de preços, serão utilizadas dotações orçamentárias do exercício em vigor da respectiva unidade orçamentária requisitante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** O sistema de registro de preços não obriga a contratação, podendo a administração promover a contratação em unidades de acordo com suas necessidades. As aquisições serão liberadas gradativamente, de acordo com as necessidades da Secretaria Solicitante, vedada a exigência de quantitativo mínimo para execução.

**12.2.** A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer outro órgão da administração pública, mediante anuência do município.

**12.2.1.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**12.2.2.** O quantitativo aderido não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

**12.3.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo município através de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, em conformidade com o Art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.3.1.** Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, conforme o disposto no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.3.2.** O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços deverá, obrigatoriamente, ser assinado no prazo de sua validade.

**12.4.** O fornecedor indica o e-mail xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx para recebimento das informações, intimações, ordens de fornecimento, comunicações ou quaisquer outros documentos necessários no decorrer das condições pactuadas por este instrumento.

**12.4.1.** As intimações serão feitas por meio eletrônico, na forma do subitem item 16.2, considerando-se realizada no dia em que o intimando efetivar a confirmação do recebimento do seu teor;

**12.4.2.** Na hipótese de intimações confirmadas em dia não útil, a mesma será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

**12.4.3.** A intimação referida nos itens anteriores deverá ser confirmada o recebimento no prazo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

de 03 (três) dias corridos, contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

**12.5.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento na presente Ata de Registro de Preços

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

**13.1.** Fica eleito o foro da comarca de Espera Feliz-MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ata, inclusive nos casos omissos que não puderem ser resolvidos pelas vias administrativas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Caparaó, xx de xxxxxx de 2023

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante Legal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF: